



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

PRC Nº 0233/2022

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, registro de preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas e reservatórios de água para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura do Município de Senador José Bento/MG.

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo 03 (cinco) empresas, interessadas em fornecer o item 3: **1) A.A. VERONA CIA LTDA; 2) BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA; e 3) RM RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA.**

Na sessão de julgamento em 04 de julho de 2022, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação das empresas acima referidas, as mesmas foram credenciadas.

Após a fase de lances foram classificadas e habilitadas todas as empresas participantes.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira, a empresa **RM RESERVATORIOS METALICOS LTDA**, manifestou a intenção de interpor recurso da classificação da licitante **A.A. VERONA CIA LTDA**, alegando que não constava "*Ficha Técnica e Proposta não consta medidas do reservatório e processo de fabricação solicitamos a desclassificação da proposta*"

Não foram apresentadas razões escritas.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **A.A. VERONA CIA LTDA** ao recurso. Passamos a analisar as razões recursais, senão vejamos:

Segundo alega a recorrente **K RM RESERVATORIOS METALICOS LTDA**, a ficha técnica apresentada pela licitante **A.A. VERONA CIA LTDA**, não constou as medidas e processo de fabricação do reservatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Em suas contrarrazões a empresa **A.A. VERONA CIA LTDA** sustenta que "(...) foram apresentados por nós no anexo VIII, a descrição completa das características do reservatório em conformidade com o edital. Conforme também mensagem enviada via sistema as 04/07/2022 09:48:14 no qual informamos que se fosse necessário e a pedido da comissão, como não consta em edital poderíamos enviar um catálogo técnico específico para apreciação o qual não foi solicitado e por esta comissão ter dado por suficiente as informações apresentadas realizou nossa habilitação".

Consta no edital no item **12.8. DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO TÉCNICO E/OU CATÁLOGO:**

12.8.1. O licitante detentor do menor preço dos itens deverá enviar, junto com a proposta final (Anexo IV), após solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta comercial, Prospecto Técnico e/ou Catálogo do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital. A avaliação dos prospectos e/ou catálogo, tem por finalidade verificar a conformidade da especificação técnica dos itens prevista no Anexo I deste Edital.

O item 3 que o Município pretende adquirir trata-se de um reservatório tubular metálico de 30 mil litros.

Pela ficha técnica apresentada pela empresa **A.A. VERONA CIA LTDA**, pode-se constatar que o item ofertado atende ao descritivo do edital. Não há exigência de informações sobre medidas ou processo de fabricação no edital. O que foi exigido é que o reservatório metálico tenha 30 mil litros.

O art. art. 41 da Lei no 8.666/1993 assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública e pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela licitante **K RM RESERVATORIOS METALICOS LTDA**.

  






**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à  
Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso  
interposto

Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

Senador José Bento/MG, 11 de julho de 2022.

Déborah de Oliveira Mariano

Pregoeira

Yasmin Fernandes Trentini

Equipe de apoio

Wesley Henrique da Silva Marques

Equipe de apoio